



LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 01/1990, alterando prazos de afastamento dos servidores municipais.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O afastamento com ônus para a Administração só ocorrerá quando, justificadamente, da medida resultar interesse ou conveniência para o Município e por prazo não superior a 3 (três) anos.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 35 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Salvo caso de absoluta conveniência a juízo do Prefeito, nenhum servidor poderá permanecer por mais de 3 (anos) anos fora do Município, nem exercer outra, senão depois de decorridos 2 (dois) anos de exercício efetivo no Município, contados da data do regresso.”

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 154 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. Ao Servidor Público estável poderá ser concedida licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por prazo não superior de 03 (três) anos.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 156 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 A licença de que trata esta seção poderá ser gozada parceladamente, a juízo da administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de março de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal